

PROJETO DE LEI Nº 4266/2024

EMENTA:
CRIA O PROGRAMA “ESCUTA QUE SALVA VIDAS” NO
ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado VITOR JUNIOR

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art 1º – Fica criado o Programa “Escuta que salva vidas” com objetivo de proporcionar espaços de escuta ativa em locais de espaço abertos e gratuito em pontos estratégicos nas cidades, direcionado para o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade emocional.

Art 2º – Para fins desta Lei, considera-se vulnerabilidade emocional sensações que provocam as seguintes emoções como: medo, tristeza, raiva, frustração, abatimento, sensação de perda, luto, derrota, insegurança emocional, impossibilidade de acreditar na própria capacidade e pensamentos negativos

Art 3º – Para atender a finalidade de que trata o artigo 1º, esta finalidade, as tendas serão instaladas em locais públicos de grande circulação.

Art 4º - O Programa contará com a prestação de serviço voluntário para a realização da escuta ativa, com profissionais das áreas de psicologia, serviço social, terapia ocupacional.

Parágrafo único - Os profissionais “escutadores” utilizarão de técnicas de entrevista e de escuta empática que busquem facilitar a expressão.

Art 5º – O Programa desenvolverá três eixos de escuta:

I - Eixo- Saúde emocional:

- a. Assistência de saúde mental em situação de crises: visa acolher, validar a experiência emocional, abrir espaço para o que for importante no momento para a pessoa escutada, testemunhar experiências relevantes e identificar necessidades emocionais
- b. Identificação dos gatilhos emocionais, estímulos, eventos ou situações que provocam reações emocionais intensas em uma pessoa.
- c. Avaliação de riscos físicos: de violência sexual, física como coerção e abuso. Riscos emocionais como: violência psicológica, moral, surtos, suicídio, violência moral, manipulação, ameaças e humilhação.
- d. Avaliação dos riscos sociais: como violência patrimonial, discriminação e exclusão.

II- Eixo - Rede de apoio:

- a. Identificação de pessoas e redes que possam oferecer cuidado, suporte e pertencimento necessários para que a pessoa escutada possa seguir em frente podendo contar com recursos relacionais e encaminhamento a rede de apoio e parcerias especializadas.

III - Eixo - Trabalho:

- a. Identificar por meio da escuta, acolher e intermediar demandas relativas ao mundo do

trabalho, entendendo que o trabalho é um aspecto fundamental à saúde emocional e à construção de autonomia.

Art 6º- É garantido o sigilo no atendimento, confidencialidade, o respeito à privacidade do escutado e das informações ouvidas, não exposição da imagem, cuidado com prontuários e fichas, os quais não deverão ficar acessíveis a qualquer pessoa.

Art 7º- As ocorrências identificadas serão acolhidas consensualmente e poderão ser encaminhadas para as redes de apoio especializadas da Assistência Social, Saúde, Defesa Civil, bem como Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa e delegacias especializadas.

Art 8º- Para a execução deste programa o Poder Executivo poderá fazer parcerias com entidades da Sociedade Civil.

Art 9º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 10 de outubro de 2024

VITOR JUNIOR

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por objetivo proporcionar espaços de escuta ativa em locais públicos, espaço abertos e gratuitos em pontos estratégicos na cidade com objetivo de acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade emocional, que se encontra em estado de confusão e desorganização temporária em momento de crise sob tensão, ansiedade, tumulto emocional, crise de pânico entre outras questões psicossociais ou simplesmente desejem um espaço de escuta e acolhimento.

Inspirado na exitosa experiência da cidade de Medellín, Colômbia, que tem as tendas dos “*Escuchaderos*” como política pública de Saúde.

Os profissionais farão abordagem usando técnicas de comunicação sem julgamento com estratégias dos primeiros cuidados psicológicos buscando aliviar o sofrimento, prevenir o agravamento, contribuindo para suprir as necessidades, promovendo uma base segura e uma presença tranquilizadora e organizada atentando-se às necessidades de atendimento especializado. Buscando a intermediação de oportunidades de trabalho e renda.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto, promovendo um grande avanço para uma abordagem psicossocial.

Legislação Citada

[Atalho para outros documentos](#)[Informações Básicas](#)

Código	20240304266	Autor	VITOR JUNIOR
Protocolo	19029	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	15/10/2024	Despacho	15/10/2024
Publicação	16/10/2024	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)**01.:**Constituição e Justiça**02.:**Saúde**03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle[▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4266/2024](#)

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240304266									
  ▼ CRIAR O PROGRAMA "ESCUTA QUE SALVA VIDAS" NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240304266 => {Constituição e Justiça Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}									
					16/10/2024		Vitor Junior		
 Distribuição => 20240304266 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304266 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

